



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPZ, Área de Concentração em Produção de Ruminantes.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, considerando a necessidade de retificação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPZ, com área de concentração em Produção de Ruminantes, para adequá-lo às disposições vigentes nesta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPZ, com área de concentração em Produção de Ruminantes, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 07/2007, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 18/07/2008.

Vitória da Conquista, 20 janeiro de 2015.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA – PPZ, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO DE RUMINANTES.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ), Área de Concentração em Produção de Ruminantes, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas ciências agrárias, visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agropecuária.

Parágrafo Único – O Programa ora implantado apresenta área de concentração em Produção de Ruminantes e independe de outras que vierem a serem criadas.

Art. 2º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação em nível de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Produção de Ruminantes, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título, frequência e aprovação em disciplinas, assim como em outras atividades programadas, além da apresentação pública e arguição restrita, de dissertação ou tese.

Art. 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de no mínimo 05 (cinco) docentes e 01 (um) representante discente, presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a recondução.

§ 3º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e do Vice Coordenador a Coordenação convocará as eleições.

§ 4º - O Colegiado será eleito em Assembleia Geral por meio de votação secreta. Uma vez eleito o Colegiado, este elegerá dentre seus membros o Coordenador e o Vice Coordenador, nos termos da Resolução CONSEPE 081/2011.

§ 5º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 6º - Na vacância do cargo de Vice Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice Coordenador, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- II. propor aos departamentos e demais instâncias acadêmicas e administrativas da UESB quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa em consonância com a Resolução 081/2011;
- IV. elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;
- V. aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. eleger e nomear comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa;
- VII. outras que vierem ser atribuídas pelo CONSEPE e demais órgãos competentes da UESB.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações e representar o Colegiado do Programa perante os demais Órgãos da Universidade e outras instituições;
- II. conhecer, originalmente, as matérias que lhe forem conferidas pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UESB;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa, submetê-lo à aprovação do Colegiado e enviá-lo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - Para ser credenciado ao Programa, o candidato deverá possuir título de Doutor obtido na área de Ciências Agrárias ou em áreas correlatas, de interesse do Programa e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa, nos termos da Norma Interna específica.

Art. 8º - A indicação de docentes orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências propostas pelo Programa.

Art. 9º - O número de orientandos por orientador não deverá exceder ao número estabelecido pelo Comitê Avaliador da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES

CAPITULO IV

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 11 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tiverem curso de graduação em Zootecnia ou em áreas correlatas, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Art. 12 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 13 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Programa;
- II. cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;
- III. cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- IV. *curriculum Lattes* documentado segundo os critérios do Edital;
- V. declaração da instituição liberando o candidato para ingressar no Programa, para aqueles com vínculo empregatício;
- VI. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida pela embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§ 1º - A seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - No Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I. qualificação intelectual do candidato;
- II. possibilidade do candidato atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem desempenho final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e terá direito à matrícula os candidatos selecionados dentro do limite de vagas.

§ 4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 5º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 6º - As vagas remanescentes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados, observando a ordem de classificação.

Art. 14 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O período de inscrição será definido pelo Colegiado e devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§ 3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos, podendo o mesmo cursar apenas uma disciplina por semestre.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

- I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- II. apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Programa;

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido incluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 15 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º - O discente que não efetivar a matrícula perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado, observando a ordem de classificação.

§ 3º - O trancamento de matrícula do aluno regular será de acordo o disposto na Resolução CONSEPE 081/2011.

§ 4º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPITULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único - A matrícula deverá ser efetivada semestralmente.

Art. 17 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do discente, bem como seu jubramento do Programa.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade do Orientador e do aluno o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§ 7º - Caberá ao orientador coordenar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 18 - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

- I. Mestrado: No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Doutorado: No mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais pelo menos 15 (quinze) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de Doutorado e/ou Mestrado/Doutorado;
- III. aprovação nas atividades previstas para o Curso, na grade curricular.
- IV. aprovação de uma Dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato, para o Mestrado, e de uma Tese para o Doutorado.
- V. aprovação em Exame Geral de Qualificação para Doutorado, após conclusão dos créditos em disciplinas;
- VI. todo discente deverá satisfazer a exigência em língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o Mestrado, além de outro idioma para o Doutorado, realizado pelo Programa conforme norma interna específica.

§ 1º - Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas referentes às disciplinas Seminários, Estágios em Docência e à elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Até 03 (três) créditos poderão ser integralizados com o desenvolvimento de atividades complementares definidas pelo Colegiado do PPZ em Norma Interna específica.

§ 3º - Para o curso de Doutorado poderão ser aproveitados no máximo 24 (vinte e quatro) créditos cursados durante o Mestrado, conforme Norma Interna específica aprovada pelo Colegiado do PPZ. Só poderão ser aproveitadas as disciplinas cujo rendimento seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ou aquelas com os conceitos A e B.

§ 4º - O discente que for reprovado numa disciplina terá que cursá-la novamente e lograr aprovação para não ser jubilado. A exceção será considerada para os alunos de Mestrado quando não houver oferta da disciplina entre o semestre em que ocorreu a reprovação e o último semestre estipulado para que o aluno finalize o mestrado.

§ 5º - O Exame Geral de Qualificação será regido por Norma Interna específica aprovada pelo Colegiado do PPZ.

CAPITULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 19 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 20 - A Dissertação e a Tese serão defendidas mediante uma banca composta de 03 (três) membros titulares para o Mestrado, e 05 (cinco) para o Doutorado, sob a presidência do Orientador, com caráter público, sendo, pelo menos, 01 (um) membro para o Mestrado e 02 (dois) membros para o Doutorado, pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da Dissertação ou Tese deverá se processar após um período mínimo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 05 (cinco) vias da Dissertação ou 07 (sete) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e encadernadas, sendo uma para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

Art. 21 - O aluno disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese ao Colegiado, devidamente aprovada pelo orientador. Posteriormente, terá mais 45 (quarenta e cinco) dias para entregar os protocolos dos artigos oriundos da Dissertação e/ou Tese em revista Qualis B1 ou superior.

§ 1º - A Dissertação ou Tese deverá ser submetida à revisão de português, devidamente comprovada.

§ 2º - A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada em 8 (oito) ou 10 (dez) vias, respectivamente.

Art. 22 - Somente poderá submeter-se a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Art. 24 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e ao título de Doutor no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado, com base em justificativa e cronograma apresentados pelo orientador, a serem avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - É obrigatória a menção do Programa de Pós-Graduação e da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Art. 26 - O aluno será jubilado do Curso nos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento;
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.
- III. ser reprovado em duas ou mais disciplinas, ou duas vezes no Exame Geral de Qualificação para o doutorado.
- IV. não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 24 deste Regulamento.
- V. não cumprir o prazo para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação conforme Norma Interna específica.

CAPITULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 27 - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB e demais entidades financiadoras.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas aos discentes ingressantes no PPZ será regida por Norma Interna específica e dependerá da disponibilidade de bolsas, seguindo rigorosamente a classificação do processo seletivo de ingresso.

Art. 28 - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de previsão de defesa da Dissertação/Tese aprovado no Programa de Estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

Art. 29 – Havendo aluno sem bolsa, e caso algum bolsista seja reprovado em quaisquer disciplina, a bolsa será remanejada para o aluno sem bolsa, desde que este também não tenha reprovação

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do orientador, sendo obrigatória à menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 31- Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, em primeira instância, no Colegiado do PPZ e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se as disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 32- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Colegiado do PPZ cuidar da transição no que houver de divergências entre a Resolução CONSEPE 07/2007 e a presente Resolução.